



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 55, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o uso e a expedição de cartões institucionais de apresentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, da Constituição Federal, e pelos arts. 11 e 12, XVII e XXV, do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),
RESOLVE:

Art. 1º A expedição de cartões institucionais de apresentação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público reger-se-á por esta Portaria.

§ 1º Os cartões referidos no *caput* devem ser utilizados estritamente em função representativa pública, prestando-se, exclusivamente, para contatos institucionais de conselheiros, membros auxiliares e titulares das Secretarias do CNMP, ou ocupantes de cargos equivalentes que, em razão de suas atividades, necessitem deste recurso no relacionamento com o público externo.

§ 2º Outros servidores poderão utilizar os cartões de que trata este artigo, mediante autorização expressa do presidente do CNMP, atendida a conveniência administrativa e a natureza do trabalho que exerçam no órgão.

Art. 2º O cartão institucional de apresentação deve ser confeccionado com as seguintes características:

- I – Tamanho: 50 x 90 mm;
- II – Tipo do papel: couchê fosco 230g/m², com plastificação bopp;
- II – Logomarca do CNMP;
- III – Nome completo, cargo ou função exercida no CNMP, telefones para contato (fixo e/ou celular) e correio eletrônico.

Art. 3º Observada a disponibilidade orçamentária, poderão ser impressos cartões

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

institucionais de apresentação até o limite a seguir indicado:

I - 250 (duzentos e cinquenta) unidades para conselheiros, membros auxiliares, secretário-geral e secretário-geral adjunto;

II - 200 (duzentas) unidades para os demais secretários do CNMP, ou ocupantes de cargos equivalentes;

III - 100 (cem) unidades para outros servidores, na forma prevista no § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. Aos quantitativos definidos neste artigo poderão ser acrescidas até 50 (cinquenta) unidades, excepcionalmente, após autorização da Administração.

Art. 4º Caberá à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial a gestão dos contratos de fornecimento de cartões institucionais de apresentação.

§ 1º Os pedidos de emissão de cartões institucionais de apresentação, contendo os dados indicados no inciso III do art. 2º desta Portaria, devem ser enviados ao e-mail divulgacaoinstitucional@cnmp.mp.br.

§ 2º Em observância ao princípio da economicidade, os cartões institucionais de apresentação serão confeccionados de uma só vez, quando os pedidos totalizarem, no mínimo, 1.000 unidades.

Art. 5º Compete ao presidente do CNMP dirimir as dúvidas suscitadas ou casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de maio de 2016.


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS